



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR**

**Parte Especial SN / 2013**

**Natal/RN,**

**Do:**

**Ao:**

**Assunto:** Comunicação a Superior

Sirvo-me do presente, para informar a V S<sup>a</sup> que com base nos dois principais dispositivos normativos norteadores da atividade policial militar, ou seja, o Decreto nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM) e a Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto de PMRN), bem como, o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), passo a fazer a seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o RDPM em seu artigo 6<sup>o</sup><sup>1</sup> exige que o policial militar deve ser um exemplo de cumpridor das leis e observância de quaisquer preceitos normativos com base no conceito da Disciplina que é um dos pilares da Instituição;

CONSIDERANDO que o artigo 7<sup>o</sup><sup>2</sup> do RDPM em seu § 1<sup>o</sup> prevê a responsabilização da autoridade de quem emanar a ordem, e o § 3<sup>o</sup> autoriza o executante a solicitar por escrito, devendo o superior atender tal solicitação;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 13 e 14<sup>3</sup> do RDPM, o não acatamento e cumprimento das Leis pelos policiais militares configuram transgressões que deixam o militar passivo das sanções aplicáveis;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 15, 16 e 17<sup>4</sup> do RDPM, se o não acatamento de uma ordem superior for baseado em um preceito imperativo maior (a Lei), estará evidenciada uma causa de justificação;

CONSIDERANDO que a não observância da presente comunicação poderia acarretar para este comunicante o enquadramento nos nºs 07, 09 e 79 da RT<sup>5</sup>, e da 115 por parte de V. S<sup>a</sup>;

---

<sup>1</sup> Art. 6º - A disciplina policial militar rege-se pela **rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições**, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.

**§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina:**

6) a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

<sup>2</sup> Art. 7º - As ordens devem ser prontamente obedecidas.

**§ 1º - Cabe ao policial-militar a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas conseqüência que delas advierem.**

**§ 2º - Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.**

**§ 3º - Quando a ordem importar em responsabilidade criminal para o executante, poderá o mesmo solicitar sua confirmação por escrito, cumprindo à autoridade que a emitiu, atender à solicitação.**

<sup>3</sup> Art. 13 - **Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais-militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.**

**Art. 14 - São transgressões disciplinares:**

**II - Todas as ações, omissões ou atos não especificados na relação de transgressões do Anexo a que se refere o inciso anterior, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente.**

<sup>4</sup> Art. 15 - O julgamento das transgressões deve ser procedido de um exame e de uma análise que considerem:

**II - As causas que a determinaram.**

**Art. 16 - No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou agravem.**

**Art. 17 - São causas de justificação:**

**I - Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública.**

**II - Ter cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem.**

**III - Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior (Leis).**

**V - Ter havido motivo de força maior plenamente comprovado e justificado.**

**Parágrafo único - Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.**

<sup>5</sup> 7 - **Deixar de cumprir** ou de fazer cumprir **normas regulamentares** na esfera de suas atribuições.

9 - **Deixar de comunicar** ao superior imediato ou na ausência deste a qualquer autoridade superior toda informação que tiver sobre **iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço**, logo que isto tenha ocorrido.

79 - **Desrespeitar regras de trânsito**, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.

115 - **Dar, por escrito ou verbalmente, ordem ilegal** ou claramente inexecutável, que possa acarretar ao subordinado responsabilidade, ainda que não chegue a ser cumprida.

CONSIDERANDO que o Estatuto da PMRN<sup>6</sup> impõe a conduta exigida do policial militar, que deverá ser de fiel cumprimento as Leis no exercício do serviço e em todas as circunstâncias de sua vida, impondo responsabilidade ao mesmo pelo desvio da legalidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da PMRN<sup>7</sup> impõe que a violação dessas obrigações constitui crime ou transgressão disciplinar acarretando ao policial sanção funcional, pecuniária, disciplinar ou penal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), em seu artigo 145<sup>8</sup>, exige para condução de viaturas, dentre outros requisitos, o curso de treinamento de prática veicular em situação de risco;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), em seu artigo 162<sup>9</sup>, prevê infração de trânsito para quem conduzir veículo sem atender o requisito previsto no art. 145, bem como, para quem entregar o veículo a esse condutor;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), em seus artigos 230 e 232<sup>10</sup>, prevê infração de trânsito para quem conduzir veículo nas condições previstas abaixo, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), em seu artigo 257<sup>11</sup>, impõe responsabilidade ao condutor que cometer infrações previstas no CTB.

RESOLVO comunicar a V. S<sup>a</sup> que este policial militar somente conduzirá viatura policial militar quando forem atendidos todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), em especial, ser possuidor do curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, bem como, portar os documentos de porte obrigatório referente ao veículo a ser conduzido, além do referido veículo está de acordo com as normas vigentes.

Outrossim, informo a V. S<sup>a</sup> que tal atitude não representa ato de rebeldia, e sim o fiel cumprimento as Leis existentes em vigor, e o temor de uma possível responsabilização deste comunicante, bem como, de V. S<sup>a</sup>, conforme largamente evidenciado nos extratos da legislação arrolados no presente documento.

Respeitosamente,

---

Graduação, número e nome do Militar

<sup>6</sup> Art. 12 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 2º - **Disciplina** é a rigorosa observância e o acatamento das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se no perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre os policiais militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 27 - O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes.

XIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

Art. 39 - Cabe ao policial-militar a **responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.**

<sup>7</sup> Art. 40 - A violação das obrigações ou dos deveres policiais-militares constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específica.

Art. 41 - A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento dos mesmos acarreta para o policial-militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

<sup>8</sup> Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para **conduzir veículo** de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

<sup>9</sup> Art. 162. Dirigir veículo:

III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:

<sup>10</sup> Art. 230. Conduzir o veículo:

IV - sem qualquer uma das placas de identificação;

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104;

XXII - com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas;

Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código:

<sup>11</sup> Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 3º Ao condutor caberá a **responsabilidade** pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.